



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º /2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.116, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os seguintes artigos da Lei Municipal de nº 1.116/2024, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 51 Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

(...)

II - Até primeiro de outubro do corrente ano para envio das propostas e dos planos de trabalho, os quais deverão ser protocolados pelos beneficiários no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES;

(...)

§ 2º Havendo necessidade de abertura de créditos adicionais, o Chefe do Poder Executivo poderá fazê-lo por Decreto do Executivo, desde de que não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e nos seus créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogas as disposições anteriores em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Laranja da Terra, 15 de agosto de 2025

**JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.116, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Com a devida vênia e o mais profundo respeito à esta Casa Legislativa, apresento a Vossas Senhorias o Projeto de Lei que visa promover alteração na Lei Municipal n.º 1.116, de 19 de setembro de 2024, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, e dá outras providências". A presente proposição tem como escopo primordial assegurar a efetividade da aplicação de recursos públicos essenciais, já destinados por esta própria Câmara, em prol da comunidade municipal.

1. Do Contexto Legal e da Problemática Atual

A Lei Municipal n.º 1.116/2024 – LDO, em seu artigo 51, inciso II, estabelece o primeiro dia do mês de agosto do corrente ano como prazo limite para que as entidades beneficiárias de recursos provenientes de emendas impositivas individuais apresentem o plano de trabalho detalhado, acompanhado do cronograma de aplicação dos recursos.

Não obstante a clareza da legislação, e em um cenário que por vezes envolve desafios de comunicação e de adaptação a ritos burocráticos por parte das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), algumas entidades de notória relevância social, devidamente indicadas por Vossas Pares, não lograram observar o referido prazo. Tal situação, se não solucionada, resultará na impossibilidade de recebimento de valores já garantidos e vitalmente importantes para a continuidade de seus serviços.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tel. (27) 3736-1120, e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br
CNPJ nº 13.963.930/0001-03, inscrita no CNPJ nº 05.000.000-00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

São os casos específicos:

- * **AAML - ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO, CNPJ 39.390.158/0001-50**, com indicação de R\$ 23.736,91;
- * **GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 27.034.651/0001-59**, com indicação de R\$ 15.000,00;
- * Ambas as indicações realizadas pelo Vereador Jackson Bulerianm.
- * **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA, CNPJ n.º 01.023.093/0001-32**, com indicações de R\$ 5.000,00 (pelo Vereador Elson Armani) e R\$ 10.000,00 (pelo Vereador Valério Demoner).

Para que as supracitadas Organizações da Sociedade Civil pudessem acessar os valores a elas destinados, a observância do prazo para protocolização do plano de trabalho era condição **sine qua non**. Contudo, o interesse público transcende a mera formalidade quando esta inviabiliza a consecução de objetivos sociais maiores.

2. Da Imperiosa Necessidade da Dilação do Prazo e da Relevância Social

As entidades mencionadas desempenham um trabalho social de valor inestimável para os munícipes, prestando serviços essenciais nas áreas de assistência social, educação, saúde e apoio comunitário. A não liberação dos recursos a elas destinados não apenas comprometeria a continuidade de suas atividades, mas, mais gravemente, penalizaria diretamente a parcela da população que depende de seus serviços.

A emenda impositiva, instrumento democrático de alocação orçamentária, possui como finalidade precípua assegurar que parte do orçamento público seja direcionada para áreas e projetos de interesse da comunidade, identificados pelos representantes do povo. Impedir a concretização dessas destinações por um entrave meramente temporal, quando há evidente interesse público e social na sua execução, seria ir de encontro ao próprio espírito da lei.

Nesse sentido, a alteração proposta visa a um objetivo maior: garantir que o recurso público, já previsto e legitimamente direcionado por Vossas Senhorias,





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

alcance seu real propósito social. Trata-se de uma medida que coaduna com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência da gestão pública, permitindo a correção de uma situação que, de outra forma, resultaria em prejuízo à população e à capacidade de atuação de entidades tão importantes.

É importante ressaltar que a propositura não busca desconsiderar a importância dos prazos e da organização administrativa, mas sim flexibilizar pontualmente uma norma para permitir a concretização de um benefício público que, de outra forma, seria perdido. A dilação do prazo, nesse contexto, configura-se como um ato de prudência administrativa e responsabilidade social.

3. Do Apelo à Aprovação

Pelo exposto, e cientes do compromisso de cada um dos Nobres Edis com o bem-estar e o desenvolvimento de nosso município, submetemos este Projeto de Lei à elevada apreciação e deliberação desta Casa. Contamos com o valioso apoio e a aprovação de Vossas Senhorias para que possamos, juntos, assegurar que os recursos destinados por emendas impositivas sejam efetivamente aplicados em benefício dos munícipes, promovendo justiça social e fortalecendo as importantes ações desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil.

Respeitosamente,

Laranja da Terra, 15 de agosto de 2025.

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

